



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30**

DECRETO Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Institui, aprova, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Dom Pedro/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à proteção integral, à prioridade absoluta e à articulação das políticas de atendimento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 008, de 10 de junho de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Dom Pedro para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 008, de 10 de junho de 2025, que definem a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente e determinam sua elaboração e divulgação oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar planejamento, orçamento, execução, monitoramento, transparência e controle social nas políticas municipais destinadas às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada dos órgãos municipais e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA,

D E C R E T A:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Art. 1º Fica instituída, aprovada e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Dom Pedro/MA, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente constitui instrumento de planejamento, articulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, observada a prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente compreende:

I – A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, as ações, as funções e as subfunções do PPA 2026–2029;

II – A identificação dos órgãos responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III – A Mapa Orçamentário da Infância e da Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º. A elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação da Agenda Transversal deverão observar:

I – A proteção integral e a prioridade absoluta;

II – A intersetorialidade e a atuação articulada dos órgãos municipais;

III – A integração entre planejamento, orçamento, execução e avaliação;

IV – A territorialização, a equidade e a atenção às situações de vulnerabilidade;

V – A transparência, a participação social e o controle social.

Art. 5º A coordenação intersetorial da Agenda Transversal caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

e Finanças, por intermédio da unidade responsável pelo planejamento e orçamento, sem prejuízo das competências legais e administrativas dos demais órgãos municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – Gabinete do Prefeito;

VIII – Demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas ações alcancem crianças e adolescentes.

Art. 7º. Os órgãos referidos no art. 6º deverão indicar servidor responsável pela interlocução, pelo fornecimento de informações e pelo acompanhamento das ações da Agenda Transversal, conforme solicitação da coordenação intersetorial.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhará a implementação da Agenda Transversal e exercerá o controle das ações governamentais relacionadas à política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito de suas competências legais, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos.

Art. 9º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada:

I – Na elaboração e nas revisões do Plano Plurianual;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30**

II – Na elaboração anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – Na programação e na execução orçamentária e financeira;

IV – Nos planos setoriais, nos relatórios de gestão e nas prestações de contas dos órgãos envolvidos.

Art. 10. O Mapa Orçamentário da Infância e da Adolescência será atualizado anualmente, com base na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária e financeira, devendo ser divulgado no Portal da Transparência do Município ou em outro meio oficial de amplo acesso público.

Art. 11. A coordenação intersetorial poderá expedir orientações técnicas e estabelecer fluxos, prazos e instrumentos necessários à execução, ao monitoramento e à avaliação da Agenda Transversal, observadas as competências de cada órgão.

Art. 12. A execução deste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas aos órgãos responsáveis, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, sem criação automática de novas despesas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal